

**UNIMETROCAMP**  
wyden

**Regulamento do TCC -  
Trabalho de Conclusão  
de Curso**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
UNIMETROCAMP WYDEN**

wyden

## Regulamento do TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

**Art.1º.** Considera-se Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, para efeito deste Regulamento, a atividade integrante da Matriz Curricular nos cursos em que há a previsão de sua ocorrência, de caráter obrigatório, desenvolvido, individualmente, pelo aluno concluinte de um curso de graduação e pós-graduação, sob supervisão e coordenação da Faculdade.

**Art.2º.** São objetivos do TCC:

- I - Proporcionar oportunidade de reflexão crítica sobre temas profissionais e acadêmicos;
- II - Proporcionar a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos técnicos, científicos e culturais adquiridos no decorrer do curso de graduação;
- III - Despertar nos alunos o interesse pela atividade de pesquisa;
- IV - Desenvolver a capacidade de expressão escrita e de elaboração de trabalhos acadêmicos;
- V - Aplicar conhecimentos adquiridos em uma construção acadêmico-profissional no desenvolvimento de projeto ou pesquisa orientada.

**Art. 3º.** O desenvolvimento do TCC deve ser supervisionado e orientado por um professor.

§ 1º - Nos cursos de graduação, o TCC poderá ser realizado a partir do penúltimo semestre para a conclusão do curso no qual o aluno está regularmente matriculado.

§ 2º - Nos cursos de pós-graduação, o TCC poderá ser realizado a partir do momento em que o aluno tiver cumprido 2/3 da carga horária total em disciplinas do curso no qual o aluno está regularmente matriculado.

§ 3º - O TCC deverá constituir-se em um exercício de formulação e sistematização de idéias, de aplicação de métodos de investigação técnico-científica.

§ 4º - O TCC poderá assumir a forma de relatório de pesquisa, monografia, resenha, artigo, plano de negócio, projeto, estudo de caso, revisão de literatura, entre outras.

**Art. 4º.** A matrícula do aluno em TCC deve ocorrer no período regular de matrícula, fixado no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Nos cursos de graduação, a matrícula no TCC dar-se-á da mesma forma que ocorre nas demais disciplinas do curso, ou seja, após a oferta do TCC pelo coordenador, o aluno deverá assinalar a escolha do TCC no rol de disciplinas que pretende cursar.

§ 2º - Nos cursos de pós-graduação, a matrícula no TCC será feita automaticamente pela secretaria/coordenação da pós-graduação a partir do momento em que o aluno tiver cumprido 2/3 da carga horária total em disciplinas do curso no qual o aluno está regularmente matriculado.

**Art. 5º.** Qualquer que seja a forma adotada para o desenvolvimento do TCC, este deverá ser desenvolvido observando-se os princípios éticos que regulam a pesquisa, bem como as normas específicas.

**Art. 6º.** O TCC é atividade obrigatória para conclusão do curso, desde que conste do seu

Projeto Pedagógico, onde está fixada carga horária e período para cumprimento.

§ 1º - A carga horária referida no "caput" deste artigo, também será integralizada pelas horas destinadas à orientação e às avaliações estabelecidas.

§ 2º - Nos cursos de pós-graduação, o aluno terá o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do seu trabalho, a partir do momento em que for matriculado pela secretaria/coordenação da pós-graduação.

§ 3º - Cabe à Coordenação do Curso ou da Pós-Graduação, juntamente com os professores orientadores, definir as áreas temáticas nas quais os Trabalhos de Conclusão de Curso serão desenvolvidos, podendo abranger um conjunto de conteúdos trabalhados ou versar sobre área conexas aos estudos teóricos, básicos ou profissionalizantes, desenvolvidos ao longo do curso.

**Art. 7º.** O acompanhamento, supervisão e orientação do TCC serão programados e realizados pelo Coordenador do Curso ou da Pós-Graduação e pelos Professores Orientadores, de acordo com o cronograma de atividades estabelecidas.

Parágrafo Único - O aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% das atividades de orientação referidas no "caput" deste artigo, em nenhuma hipótese poderá submeter à apreciação da Comissão Examinadora a versão final do TCC, por ter incorrido em reprovação por falta.

**Art. 8º.** A versão final do TCC deverá ser encaminhada, pelo aluno, ao Professor Orientador, até 1 (um) mês, antes da conclusão do semestre letivo.

§1º O Professor Orientador solicitará ao Coordenador do Curso ou da Pós-Graduação que marque a data para apresentação do trabalho, diante de Comissão Examinadora, que será constituída pelo Coordenador do Curso ou da Pós-Graduação pelo Professor Orientador e por um professor do curso.

§2º A Comissão Examinadora considerará como critérios de avaliação:

a - Clareza, precisão, objetividade, articulação/coesão, consistência analítica, domínio do conhecimento consolidado, domínio da língua portuguesa e uso adequado das normas técnicas da ABNT.

b - Delimitação do tema, justificativa pela sua relevância, pertinência dos objetivos, problematização, consistência da hipótese, adequação da metodologia e bibliografia.

§3º Nos cursos de Pós-Graduação, poderá ser suprimida a apresentação presencial do trabalho perante a Comissão Examinadora, devendo essa realizar a análise do trabalho através da leitura do produto apresentado.

**Art. 9º.** O aluno será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, quando obtiver o conceito "APTO", após a elaboração do Projeto, complementado com os respectivos relatórios de acompanhamento e do trabalho final devidamente impresso, além de atender ao disposto no parágrafo único do art.7º.

§1º - A Comissão Examinadora poderá solicitar do aluno que refaça o trabalho, atendendo às recomendações expressas em parecer.

§2º - Na hipótese de ser necessária a reformulação do trabalho, o aluno terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para se desincumbir da tarefa, encaminhando a nova versão ao Professor Orientador, a quem caberá verificar o cumprimento das solicitações da Comissão Examinadora e a emissão do parecer final.

**Art. 10.** O aluno que não obtiver aprovação será considerado "NÃO APTO" e deverá matricular-se novamente em Trabalho de Conclusão de Curso, sujeitando-se à todas as exigências regimentais e acadêmicas, inclusive incorrendo no pagamento das devidas taxas estipuladas.

**Art. 11.** Nos casos em que a Comissão Examinadora considerar que o trabalho apresentado estiver acima do padrão da média, em termos de qualidade acadêmica, essa poderá atribuir ao mesmo o destaque de "Menção Especial".

Parágrafo Único - Os trabalhos que receberem essa menção poderão ser enviados à biblioteca, para que sejam incorporados ao acervo e fiquem a disposição para consulta.

**Art. 12.** Não haverá a realização de exame final para o Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 13.** O calendário das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso será divulgado semestralmente, no período de matrícula fixado no Calendário Acadêmico.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador de Curso ou da Pós-Graduação:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- II - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades programadas;
- III - Elaborar e publicar o cronograma semestral das atividades para o desenvolvimento do TCC;
- IV - Definir, em conjunto, com a Direção da Faculdade, os Professores Orientadores para acompanhamento do TCC;
- V - Coordenar as atividades de orientação e acompanhamento do TCC;
- VI - Orientar os Professores Orientadores, quanto ao planejamento, execução e avaliação do processo de desenvolvimento do TCC;
- VII - Elaborar toda a documentação necessária ao desenvolvimento do TCC;
- VIII - Quando o desenvolvimento do TCC envolver organizações, proceder ao encaminhamento do aluno envolvido, bem como do Professor Orientador, conjuntamente com a programação e ações planejadas para serem realizadas no decorrer do trabalho;
- IX - Avaliar, em conjunto com o Professor Orientador, o desempenho do aluno.

**Art. 15.** Compete ao Professor Orientador de TCC:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- II - Orientar o aluno na elaboração do Projeto do TCC e aprová-lo;
- III- Atender aos alunos para orientação, em dias e horários programados pela Coordenação de Curso ou da Pós-Graduação;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno, orientando-o sempre que necessário;
- V - Avaliar o desempenho do aluno no desenvolvimento do Projeto do TCC;
- VI - Discutir os projetos do TCC com a Coordenação e orientar os alunos, sob sua orientação, a adequá-los às necessidades acadêmicas, quando preciso;
- VII - Registrar a frequência do orientando aos encontros de acompanhamento e orientação.

**Art. 16.** Compete ao aluno orientando:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;

- II - Aceitar as alternativas de áreas temáticas apresentadas pela Faculdade, para desenvolver o TCC;
- III - Manter sigilo absoluto sobre as atividades e informações a que tenha acesso, quando o desenvolvimento do trabalho envolver organizações, cumprindo suas normas e regras de conduta;
- IV - Elaborar o Projeto do TCC na forma de um anteprojeto que será analisado e aprovado pelo Professor Orientador ou pela Coordenação;
- V - Desenvolver o trabalho proposto no Plano cumprindo os prazos estabelecidos pelo Professor Orientador;
- VI - Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação ou pelo Professor Orientador;
- VII - Apresentar os Relatórios parciais das atividades desenvolvidas, dentro dos prazos estabelecidos, correlacionando, sempre, os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, exercitando a interdisciplinaridade e o trabalho final.

**Art. 17.** Este Regulamento poderá ser modificado por proposição do Coordenador ou do Diretor Geral, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior da Faculdade.

**Art. 18.** Os casos omissos a este Regulamento serão decididos pela Coordenação do Curso ou da Pós- Graduação.